



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 13010001651/19 | 04/11/2019 14:17:08 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|--|-------------|------------------------------|--|
| 2.1 Nome: 00344385-0 / JOSE GERALDO DA SILVA | | 2.2 CPF/CNPJ: 397.286.256-34 | |
| 2.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 35 | | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: PIUMHI | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.925-000 | |
| 2.8 Telefone(s): (37) 8817-6551 | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------|------------------------------|--|
| 3.1 Nome: 00344385-0 / JOSE GERALDO DA SILVA | | 3.2 CPF/CNPJ: 397.286.256-34 | |
| 3.3 Endereço: RUA JOÃO PINHEIRO, 35 | | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: PIUMHI | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.925-000 | |
| 3.8 Telefone(s): (37) 8817-6551 | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------------------------------|--------------------|--|
| 4.1 Denominação: Fazenda Serrinha | 4.2 Área Total (ha): 80,2427 | | |
| 4.3 Município/Distrito: PIUMHI | 4.4 INCRA (CCIR): 424.226.001.401-6 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.110 Livro: 2DW Folha: 51 Comarca: PIUMHI | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 396.600 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.726.925 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 80,2427 |
| Total | 80,2427 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 36,5784 |
| Agricultura | 43,6643 |
| Total | 80,2427 |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
|--|---------------------|-------------------|------------------------|------------------|
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 2,2700 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | 1,9300 |
| Agrosilvipastoril | | | | |
| Outro: | | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,7955 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 1,6365 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 1,6365 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo Cerrado | | | | 1,6365 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 395.683 | 7.727.380 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 1,6365 |
| Total | | | | 1,6365 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade | |
| LENHA FLORESTA NATIVA | | 32,60 | M3 | |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta a Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Processo administrativo nº 13010001651/19_ Jose Geraldo da Silva e Outro_ Fazenda Serrinha_ mat. 40.561 e 14.110_ Piumhi/MG

1. Histórico

Data de formalização do processo:04/11/2019
Data de solicitação de informações complementares: 17/04/2020
Data do recebimento de informações complementares:17/04/2020
Data da apresentação das informações complementares: 16/10/2020
Data da vistoria: 11/03/2020
Data de emissão do parecer técnico: 07/12/2020

Embora as informações complementares tenham sido protocoladas no dia 04 de Dezembro de 2020, as mesmas foram recebidas via correios no dia 16/10/2020.

Para a contagem do prazo das informações complementares deve-se considerar o Decreto estadual nº 47.890 de 2020 e suas posteriores prorrogações, pois o mesmo regulamentou os prazos para a entrega das informações complementares em meio a situação de emergência de saúde pública do Estado de Minas Gerais, e conforme este Decreto o prazo das entregas das informações complementares desse processo esta de acordo, pois começou a ser contado em 15/09/2020 com prazo final de entrega para 14/11/2020.

2. Objetivo:

É objeto desse processo a análise para a regularização e Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 1,7955ha na fazenda Serrinha, Mat. 40.561 e 14.110, localizada no município de Piumhi.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado de Serrinha está localizado no município de Piumhi, e é composto por duas matrículas de nº 40.561 e 14.110, registrado no cartório de registro de imóveis de Piumhi, com área enunciativa de 4,0000ha para a mat. 40.561 e 71,0729ha para a mat nº 14.110, no registro de imóveis e 80,2427ha no levantamento topográfico considerando as duas áreas das matrículas somadas, possuindo 2,29 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 11,63% de cobertura vegetal nativa no município de Piumhi.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3151503-A4746C7B2194481684B6DFF7735929CC
- Área total: 80,2427 ha
- Área de reserva legal: 16,2685 ha
- Área de preservação permanente: 4,2013ha

Destes 2,2700 ha são recobertos por vegetação nativa e 1,9300ha se encontram antropizados.

- Área de uso antrópico consolidado: 38,4784ha
- Remanescente de Vegetação Nativa: 36,5784ha (Incluindo áreas de APP e de RL)

- Qual a situação da área de reserva legal: O imóvel possui os 20% de vegetação nativa delimitado em uma única gleba com fisionomia de campo cerrado, área de 16,2685ha

Gleba de RL 16,2685ha_ V1) 395511,579 e 7727594,579; V2) 395627,572 e 7727668,791; V3) 396315,373 e 7727152,682; V4) 396190,335 e 7726999,141; V5) 396071,855 e 7727022,401; V6) 396033,651 e 7726994,805; V7) 396051,319 e 7727098,195; V8) 395961,612 e 7727210,236 e V9) 395872,787 e 7727226,493.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e as alterações solicitadas nas informações complementares do processo. Conforme imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth datadas de 15/12/2003 verificou-se que o percentual de vegetação nativa do imóvel não alterou significativamente até a data da vistoria, com exceção da área que sofreu regeneração e posterior autuação, portanto em 22 de julho de 2008 o imóvel detinha os 20% de vegetação nativa necessários a delimitação da reserva legal, além de vegetação nativa em APP, não necessitando de recuperação destas conforme estabelecido no art. 16 da lei 20.922 e suas respectivas faixa de recuperação, conforme o módulo fiscal do imóvel.

4. Intervenção ambiental requerida:

É objeto desse processo a análise para a regularização da Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 0,1500ha, autuada pelo AI nº 61054 de 2018 e mais a supressão de 1,6465ha na fazenda Serrinha, Mat. 40.561 e 14.110, localizada no município de Piumhi, visando o plantio de culturas anuais e a construção de terraço para conservação de solo.

No ano de 2018 o proprietário do imóvel foi autuado por suprimir 0,1500ha de vegetação nativa típica de cerrado nas coordenadas 20° 32'53,5" e 46°0'8,7", sendo lavrado o auto de infração nº 61054 de 2018 pela PMmeio Ambiente, e estipulado no auto de infração um rendimento lenhoso de 5m³ de lenha nativa, os quais permaneceram no local.

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos:

- Cópia do auto de infração nº 61054 de 2018;
- Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta assinado junto ao Ministério Público de Minas Gerais ;

-Plano simplificado de utilização pretendida e três vias da planta topográfica do imóvel elaborados pelo Engenheiro Ambiental Vander Jose de Faria CREA/MG nº 124169/D, Art do trabalho nº 5426480, e pelo Biólogo Eder dos Reis CRbio 104098/04-D.

-Projeto básico de Dimensionamento de terraço elaborado pelo Engenheiro Ambiental Vander Jose de Faria CREA/MG nº 124169/D, ART do trabalho nº 6250176.

O plano de utilização pretendida apresentado esclarece que o proprietário do imóvel pretende ampliar a área de plantio de café e realizar a construção de terraço para a amenização de processos erosivos existentes na área, além de regularizar uma supressão de cobertura vegetal nativa realizada no imóvel no ano de 2018.

Á área solicitada para a intervenção foi delimitada na planta topográfica. Já o projeto de dimensionamento do terraço foi elaborado com os seguintes dados: área de drenagem 7,5700ha, vazão de enxurrada estimada 0,19 m³ /, vazão estimada para o canal de base estreita (3 metros de largura por 0,40 m de profundidade x 450 metros de comprimento) 1,28m³/s, período de retorno de 50 anos, intensidade de 16 mm/h. Volume será depositado em duas bacias de decantação de 380 e 340 m² cada de área com profundidade estimada em 1 metro.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: varia de Alta a muito Alta.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não existe.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Risco muito alto.
- Relevância da fisionomia de campo e campo cerrado: Para a fisionomia campo é considerada muito alta para a região e para fisionomia campo cerrado é considerada muito baixa.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Plantio de Culturas anuais, semipernes e perenes, atividade inscrita na DN 217 de 2017 como G-01-03-1 .

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento, conforme certidão de não passível de licenciamento apresentada.

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 11 de Março de 2020, contando com a presença de um dos proprietários do imóvel e do consultor ambiental do proprietário. Durante a vistoria foi constatado que a área alvo da intervenção é uma área de campo cerrado e que a área alvo da regularização, objeto de autuação está adjacente a área de plantio de café. A área objeto de regularização e intervenção é relativamente plana, ficando no sopé de um morro, morro este que é a área de reserva legal do imóvel. Nesta área pretendida para a intervenção o proprietário pretende construir uma curva de nível, e duas bacias de contenção de sedimentos com o objetivo de se conter as enxurradas que descem para a área de plantio.

Durante a vistoria somente foi possível se observar espécies de pássaros na área.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: Ondulado a suave ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Cambissolos háplicos e Neossolos Litólicos .
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de um córrego sem denominação e suas três nascentes formadoras que são afluentes do Rio Piumhi, estando na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Alto Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de campo nativo ,mata de galeria e áreas de campo cerrado.

- Fauna: É descrito no PUP que foram observados algumas espécies de animais como espécies de animais generalistas, como aves de pequeno porte, e algumas espécies de lagartos.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta

4.4 Possíveis impactos ambientais.

Impactos Ambientais.

Os possíveis impactos ambientais são o aumento dos processos erosivos pós remoção da cobertura vegetal nativa;
Perda de Biodiversidade;
Fragmentação de habitat.

Medidas Mitigadoras

As medidas mitigadoras propostas são:

- Plantio em nível da cultura de café;
- Manutenção de área com cobertura vegetal nativa ou exótica entre as linhas de plantio, para diminuir o escoamento superficial da água e conseqüentemente o arraste de partículas e o processo erosivo.
- Construção da curva de nível terraço de base estreita e bacias de decantação conforme projeto técnico elaborado.
- Respeitar uma faixa de 8 metros nas bordas das áreas de grotas, não podendo ser executadas nessas qualquer tipo de intervenção, inclusive construção das cacimbas de sedimentação de água do terraço, ficando permitido somente a construção manual de canal de destinação de água da cacimba para o interior da grota.
- Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes na área de intervenção ambiental como o pequi;

5. Análise Técnica:

Da regularização da área autuada.

A área de intervenção, objeto de autuação, AI de nº de infração nº 61054 de 2018 pela PM Meio Ambiente se consiste de uma área de 0,1500ha, localizada nas coordenadas 395499,227 e 7727532,392, com um rendimento lenhoso estimado em 5m³. Conforme observado no ato da vistoria, o remanescente de vegetação nativo no entorno do local do desmate ilegal é caracterizado como um campo cerrado, sendo parte da área autuada já formada em área de plantio de café.

Em conformidade com o art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 foi solicitado ao proprietário a apresentação do comprovante de pagamento dos valores estipulados no auto de infração. O proprietário apresentou no ofício de entrega das informações complementares justificativa alegando o pagamento do auto, porém a não apresentação dos comprovantes, por ter perdido os mesmos. Em consulta ao sistema de cadastro e auto de infração foi constatado o pagamento do valor estipulado no AI nº 61054 de 2018, porém não foi pago o valor de reposição florestal estipulado no auto de infração.

Como a área objeto de regularização se trata de uma área de campo cerrado, e no imóvel e esse possui excedente de vegetação nativa a mesma é passível de regularização e desembargo.

Da área objeto de supressão.

Os 1,6465ha solicitados para a supressão são compostos por uma única gleba com fisionomia de campo cerrado, que se estende por uma área de aproximadamente 450 metros por uma largura que varia entre 50 a 30 metros, onde se pretende instalar cultura de café e um terraço de base curta para a contenção das enxurradas e melhor conservação dos solos. Nas bordas dessas áreas pretendidas para a intervenção e objeto de construção de uma das bacias de decantação de água proposta no projeto de terraço do terreno está uma grota seca que escoar a água pluvial das partes mais altas do morro, e na outra extremidade da área de intervenção também se tem início de uma grota seca, local de escoamento superficial de água do terreno.

Portanto nas bordas das áreas de grotas devem ser respeitadas uma faixa de 8 metros de vegetação nativa afim de se permitir a estabilidade do terreno e do solo, podendo no máximo a abertura de canal de água manualmente. Estas áreas representam cerca de 0,1600ha do pedido de intervenção.

O restante da área solicitada para desmate 1,4865ha se encontram em uma área relativamente menos inclinada, com fisionomia de campo cerrado, sendo observadas como cobertura do solo o campo nativo em meio a arbustos como canela de velho e indivíduos arbóreos como o jacarandá do campo, capitão do campo, sucupira preta, cagaiteira e caviúna do cerrado e um pequi identificado. Sendo consideradas área de excedente de vegetação nativa, devido ao imóvel já ter delimitados os 20% de reserva legal.

Os 1,4865ha de cerrado tem o volume estimado em 27,6 m³ de lenha nativa, conforme estimativas da média volumétrica proposta para a fisionomia campo cerrado no inventário florestal de Minas Gerais ano de 2009.

Do rendimento Lenhoso Final.

O rendimento lenhoso final pode ser estimado em 32,6m³ de lenha nativa somados os 5m³ do auto de infração e mais 27,6 m³ da área pretendida para a intervenção ambiental.

6. Conclusão:

Considerando que o imóvel possui 20 % de reserva legal delimitada em um única gleba, sem o computo de área em APP, com fisionomia de campo cerrado;

Considerando que a área autuada em 2018, era uma área de campo cerrado conforme fragmento testemunha no entorno e também havia dentro dessa área de plantio de culturas perenes;

Considerando que a área pretendida para intervenção se trata de uma área de campo cerrado;

Considerando que foi proposto projeto de conservação de solo da área pretendida para desmate, através da implantação de terraço de base estreita na área;

Considerando a existência de áreas de grotas dentro da área pretendida para desmate;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de regularização da supressão nativa com destoca em 0,1500ha autuada no ano de 2018 e pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para o deferimento 1,4865 há. As duas intervenções totalizando um rendimento lenhoso estimado em 32,6m³ de lenha nativa.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico do IEF.

- Plantio em nível da cultura de café;
- Manutenção de área com cobertura vegetal nativa ou exótica entre as linhas de plantio, para diminuir o escoamento superficial da água e conseqüentemente o arraste de partículas e o processo erosivo.
- Construção da curva de nível terraço de base estreita e bacias de decantação conforme projeto técnico elaborado.
- Respeitar uma faixa de 8 metros nas bordas das áreas de grotas, não podendo ser executadas nessas qualquer tipo de intervenção, inclusive construção das cacimbas de sedimentação de água do terraço, ficando permitido somente a construção

manual de canal de destinação de água da cacimba para o interior da grota.

-Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes na área de intervenção ambiental como o pequi;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 11 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de Cobertura de Vegetação Nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 01,7955 ha com objetivo de regularizar uma intervenção já ocorrida (00,1500 ha) e implantação de plantio de café bem como instalar terraços de base curta para melhor conservação do solo (01,6465 ha) na fazenda Serrinha, matrículas 40.561 e 14.110, localizada no município de Piumhi. O Requerimento de fls. 02 e 02v foi assinado pelo próprio Requerente, documentos pessoais às fls. 06 e 07.

A fazenda em questão é de propriedade do requerente José Geraldo da Silva e seu cônjuge Aparecida Seleni de Castro Silva conforme CIT às fls. 14 a 17. Foi apresentado, Certidão de Casamento, Carta de Anuência e Documentos pessoais do cônjuge às fls. 08 a 11.

Conforme o parecer técnico, a área em questão é composta por vegetação típica de Bioma Cerrado, possui APP bem preservada, a Reserva Legal corresponde a no mínimo 20% da propriedade, sem o cômputo de APP.

Como trata-se de Intervenção Ambiental com área inferior a 10 ha, foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida e não foi apresentado o Inventário Florestal.

Ainda de acordo com o técnico gestor, não foram identificadas na área de intervenção espécies protegidas por lei. Porém restam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de caça, coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam, na área em pauta, espécies protegidas.

Conforme extraído do parecer técnico, a área a ser regularizada (00,1500 ha) é caracterizada como um campo cerrado, sendo parte da área autuada já formada em área de plantio de café. Como a área objeto de regularização se trata de uma área de campo cerrado e possui excedente de vegetação nativa a mesma é passível de regularização e desembargo.

Em se tratando da área pretendente de Supressão, de acordo com o parecer técnico, nas bordas das áreas pretendidas para a intervenção onde é objeto de construção de uma das bacias de decantação de água proposta no projeto de terraço do terreno, está uma grota seca que escoar a água pluvial das partes mais altas do morro e na outra extremidade da área de intervenção se tem início de uma grota seca, que seria local de escoamento superficial de água do terreno.

Sendo assim, o técnico responsável pelo parecer aponta que nas bordas das áreas de grota sejam respeitadas uma faixa de 8 metros de vegetação nativa afim de se permitir a estabilidade do terreno e do solo, podendo no máximo a abertura de canal de água manualmente e estipula que essas áreas representam cerca de 0,1600ha do pedido de intervenção.

Portanto, é passível de Regularização a área de 00,1500 ha e de Autorização de Intervenção em 1,4865 ha.

Os demais documentos pertinentes integram o processo em análise.

A taxa de vistoria, bem como a taxa florestal e o Auto de Infração foram devidamente quitados às fls. 43, 44 e 89. Porém, não foi quitada a Reposição Florestal, fls. 89.

Foi realizada vistoria e elaborado parecer técnico sugestivo ao DEFERIMENTO PARCIAL da solicitação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.;
- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Lei nº 4.747/1968 - Dispõe sobre a cobrança das Taxas Estaduais.
- Resolução SEMAD/IEF 1905/2013 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Desta forma, sendo o parecer técnico sugestivo ao Deferimento Parcial da área objeto de Intervenção para Supressão de

Vegetação Nativa com destoca em 01,7955 ha e em razão dos fatos acima descritos, opina-se pela possibilidade de intervenção, sugerindo o DEFERIMENTO PARCIAL deste pedido.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se:

- DEFERIMENTO do pedido de Regularização da Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 00,1500 ha, considerando a intervenção já realizada;
- DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 01,6465 ha, considerando-se como Passível de Deferimento a Supressão de Vegetação Nativa com destoca em 01,4865 ha;

O DAIA deve ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme Decreto nº 47.749/19.

Deverá ser cobrada a Reposição Florestal, conforme o Rendimento Lenhoso apurado no AI 61054/2018 bem como no parecer técnico.

Deverão ser observadas todas as Medidas Mitigadoras elencadas no Parecer Técnico.

É o parecer sugestivo.

Thaís Penha Ferreira
Analista Jurídico - MASP 1489469-5
Núcleo de Controle Processual URFBio Centro Oeste

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS PENHA FERREIRA - 021.305.336-55

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 28 de fevereiro de 2022